

Fidelis
et



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Diá 12-12-69
Hora 13:45
Qualificar

PROC. N.º 1008/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
GENISCO ALFREDO SCHMIDT contra
JOÃO OTTO NIESS

Geraldo Braga
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Anotação da C.P., Indenização, Aviso prévio, Gratificação -
de Natal, Férias simples, e férias proporcional.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

1008

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 1008/69
Em 4 / 12 / 69

GENASCO ALFREDO SCHMIDT, brasileiro, casado, lenhador, residente e domiciliado em Encruzilhada do Maratá, Montenegro, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamação trabalhista contra JOÃO OTTO NIESS, estabelecido na Encruzilhada do Maratá, neste Município, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado em 15 de setembro de 1967 e despedido, sem justa causa, em maio de 1969. Seu salário não atingia o mínimo legal, porém residia em casa do empregador.
2. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da Carteira Profissional
 - Indenização (2 períodos).....306,80
 - Aviso prévio.....141,60
 - Gratificação de Natal(3/12/1967)..... 23,70
 - (12/12/1968).....117,60
 - (6/12/1969)..... 70,80
 - Férias simples.....94,40
 - Férias proporcionais.....33,04TOTAL NCR\$ 707,94

ISTO POSTO, requer se digne V. -
Excia. ordenar a citação do Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja condenado no pedido acima, acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado.

Valor: NCR\$ 707,94 (-)

N. T.

P. deferimento.

Montenegro, 4 de dezembro de 1969

p.p. Dilma de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 12 de 19 69 às 13h45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o reclamante e sua procuradora, tendo a notificação ao reclamado enviada por intermédio do recte, apedido da procuradora dêste.

.....
a ciência da designação.

.....
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de dezembro de 1969

RECEBI: _____

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTE:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE- Genaro Alfredo Schmidt,
brasileiro, casado, letrado,
residente em Encruzilhada, Ma-
rate - Curitiba. -

OUTORGADA: DILMA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada -
inscrita na O. A. B. sob nº 4045.-

FINALIDADE: ajuizar reclamatória trabalhista.-

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais
de receber notificações e intimações, acordar, dis-
cordar, desistir, transigir, dar e receber quitação
e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Taquara, 4 de dezembro de 1969

Genaro Alfredo Schmidt

Genaro
Alfredo Schmidt

Em testemunha de verdade.

4 de dezembro de 1969.

Argemiro
Argemiro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO OTTO NIESS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **GENASCO ALFREDO SCHMIDT**

Encruzilhada do Maratá - Neste Mun.

Reclamado **JOÃO OTTO NIESS**

Encruzilhada do Maratá - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari**, nº, no dia **doze** (**12**) do mês de **dezembro**, às **quatorze** (**14,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

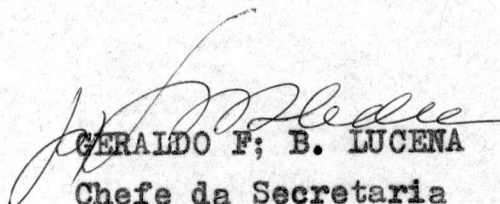
Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 4 de **dezembro** de 19**69**


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



507

PROCESSO N.º 1008/69

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: GENASCO ALFREDO SCHMIDT, reclamante, e JOÃO OTTO NIESS, reclamado, para apreciação da reeclamatória em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO DA CP, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS SIMPLES, e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dra. Dilma de Souza, e o reclamado assistido pelo dr. Ernesto Arno Lauer, com procuração "apud-acta". Presente também Heitor José Müller, que dizendo-se procurador de grupo arrendatário das terras onde mora o reclamante, propunha-se a tomar parte na fase conciliatória, aberta desde logo por proposição de tôdas as partes. Com a palavra elas, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: Sem apreciação da existência ou não da relação de emprego, o grupo representado por Heitor José Müller, se obriga a pagar ao reclamante a importância de R\$ 200,00, tão logo este desocupe o imóvel onde reside; é concedido ao reclamante o prazo máximo de 30 dias para a referida desocupação; sendo máximo o prazo de 30 dias, vale dizer que a antecipação da entrega do imóvel, antecipará o direito à importância a convecionada; por sua vez a não desocupação do imóvel dentro do prazo, caracterizará o esbulho, perdendo o reclamante direito à importância e podendo a reclamada ou o grupo usar das medidas legais que julgar convenientes. As custas, no valor de R\$ 18,83, pelo reclamante, que fica dispensado "ex-officio". A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se / esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Genasco Alfredo Schmidt
Reclamante

João Otto Niess
Reclamado

Dilma de Souza

Ernesto Arno Lauer

Heitor Müller



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

6
917

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. João Otto Knies, Brasileira, agricultor, Casado, maior, residente na Emuzilhada distrito de Maratá - m/ Município, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Lauer, Bras., Casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. J. S., sob n.º 446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, M. L. de A., Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 12 de dezembro de 1969.

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



7
ML

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta~~ setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante GENASCO ALFREDO SCHMIDT
(Representação quando houver)
e o Reclamado JOÃO OTTO NIESS
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos)
relativa a o processo nº 1008/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Bertram Roque Ledur
Chefe de Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

Genasco Alfredo Schmidt
Reclamante

João Otto Niess
Reclamado

TRIBUNAL DO TRABALHO
MONTENEGRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 | 1 | 70

M. Leder

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Carlos Edmund
CARLOS EDMUNDO B. L. S. H.
Juiz do Trabalho - Presidente

M. Leder
Handwritten notes in cursive script

ARQUIVADO
DATA SUPRA

M. Leder